

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1600, dest. 0000501, dot. 1095;

II - Do crédito orçamentário 07.01.10.302.0002.2096 – MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1600, dest. 0000501, dot. 1097 no valor de R\$ 7,46 para o crédito 07.01.10.302.0002.2096 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1600, dest. 0000501, dot. 1095;

III - Do crédito orçamentário 07.01.10.302.0002.2096 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1600, dest. 0000501, dot. 1098 no valor de R\$ 640,00 para o crédito 07.01.10.302.0002.2096 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1600, dest. 0000501, dot. 1095;

IV - Do crédito orçamentário 07.01.10.302.0002.2096 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, rec. 1600, dest. 0000501, dot. 1099 no valor de R\$ 1.000,00 para o crédito 07.01.10.302.0002.2096 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1600, dest. 0000501, dot. 1095;

V - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.1236 – MATERIAL DE CONSUMO, rec. 2600, dest. 3110500, dot. 898 no valor de R\$ 0,04 para o crédito 07.01.10.301.0002.1236 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 2600, dest. 3110500, dot. 897;

VI - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.1236 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, rec. 2600, dest. 3110500, dot. 899 no valor de R\$ 101,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.1236 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 2600, dest. 3110500, dot. 897;

VII - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.1236 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 2600, dest. 3110500, dot. 900 no valor de R\$ 101,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.1236 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 2600, dest. 3110500, dot. 897;

VIII - Do crédito orçamentário 10.01.04.122.0002.2074-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1522 no valor de R\$ 5.000,00 para o crédito 10.01.04.122.0002.2074 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 1523;

IX - Do crédito orçamentário 07.01.10.301.0002.2083-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ, rec. 1600, dest. 0000500, dot. 958 no valor de R\$ 1.000,00 para o crédito 07.01.10.301.0002.2083 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1600, dest. 0000500, dot. 957;

X - Do crédito orçamentário 04.01.08.244.0002.2168-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1660, dest. 0000380, dot. 341 no valor de R\$ 3.000,00 para o crédito 04.01.08.244.0002.2168 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1660, dest. 0000380, dot. 335;

XI - Do crédito orçamentário 07.01.10.305.0002.2109-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1600, dest. 0000502, dot. 1221 no valor de R\$ 22.000,00 para o crédito 07.01.10.305.0002.2109 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 1600, dest. 0000502, dot. 1217;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de julho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Diego Dias Dos Santos

Código Identificador:3C00846E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2025

EXTRATO DA SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025.

VALIDADE: 14/02/2025 A 14/02/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Segunda Atualização Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.004/2025 para REGISTRO DE PREÇOS objetivando aquisição de passagens da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA para deslocamento de pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Secretaria Estadual de Saúde aos hospitais de Porto Alegre/RS conforme segue:

ITEM	QUANT TOTAL	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	14.250	Un	Passagens - Vale-Saúde Santo Antônio da Patrulha - Porto Alegre Porto Alegre - Santo Antônio da Patrulha	R\$ 23,50

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de julho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiza de Freitas Muller

Código Identificador:BE8B3C67

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 10.615, DE 23 DE JULHO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - COMDEPA, com o objetivo de órgão de caráter consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas relativas à proteção e bem-estar dos animais no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º São objetivos e competências do COMDEPA:

I - Propor diretrizes para a política e legislação municipal de proteção e defesa dos animais;

II - Fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas à causa animal;

III - Fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais

IV - Atuar na proteção de defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, de trabalho e tração, bem como os animais da fauna silvestre;

V - Atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VI - Solicitar, acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal no setor privado e no terceiro setor, além de articulação com órgãos públicos, conselhos municipais correlatos, universidades, ONGs, clínicas veterinárias, protetores independentes e demais entidades com atuação na causa animal, visando à implementação de ações integradas e efetivas.

VII - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VIII - Incentivar a troca dos veículos de tração animal por modelos motorizados ou de propulsão humana com cadastro municipal;

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;